



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 587 DE 09 DE ABRIL DE 2007.**

**"Dispõe sobre a revisão anual da remuneração e vencimentos dos Presidentes, Diretor-Presidente, Reitor, Vice-Presidentes, Vice-Reitor e Diretores das Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Institutos do Estado de Roraima e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a revisão anual da remuneração e / ou vencimentos dos ocupantes de cargos de Presidente, Diretor-Presidente, Reitor, Vice-Presidente, Vice-Reitor e Diretores da Administração Indireta do Estado de Roraima nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices do reajuste concedido, através de Decreto Legislativo, expedido pela Assembléia Legislativa, aos cargos da Administração Direta, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

**Art. 2º** Em razão do estatuído no art. 1º desta Lei, fica estabelecido que aos Presidentes, Diretores-Presidente e Reitor de Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Instituto será devido igual valor ao estipulado para o Secretário de Estado, enquanto que para os Vice-Presidentes, Vice-Reitor e Diretores será devido o estipulado para o Secretário Adjunto.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Lei, para o Exercício de 2007, os valores fixados no Decreto Legislativo nº 015/06, de 19 de dezembro de 2006, publicado no D.O.E de 03 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Unidade da Administração Indireta, a saber:

- I - Instituto de Pesos e Medidas IPEM;
- II - Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER;
- III - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA;
- IV - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- V - Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR;
- VI - Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – FEMACT;
- VII - Universidade Estadual de Roraima – UERR;
- VIII - Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA;



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 3623-2344/3623-9945  
- 3/4/2007 13:14:33

20:41:09/04/2007 000329 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

IX - Companhia Energética de Roraima S/A – CER;

X - Companhia de Águas e Esgotos S/A – CAER e,

XI - Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A –AFERR.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 09 de abril de 2007.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima